Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MANGINI, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CAMPANHA 'O TRANSPORTE É PÚBLICO, O CORPO DA MULHER NÃO!'".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a campanha: ***"O TRANSPORTE É PÚBLICO, O CORPO DA MULHER NÃO!"***, a ser realizada anualmente no mês de março, com o objetivo de conferir respeito e proteção às mulheres vítimas de conduta abusiva de caráter sexual por parte de passageiros.

§ 1º - A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo deverá afixar cartazes nos ônibus, pontos de parada, com frases de efeito, incluindo o título da campanha.

§ 2º - O material publicitário conterá orientações sobre como as vítimas e demais presentes devem agir e como denunciar a conduta delituosa.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo, com recursos próprios ou mediante parcerias, reforçar as ações da campanha, com divulgação e distribuição de materiais publicitários.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de novembro de 2017.

Carlos B. Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva